



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina com o objetivo de estabelecer cooperação na área de fiscalização.**

O **Conselho Nacional do Ministério Público**, doravante denominado **CNMP**, com sede no SHIS QI 3, lote A, bloco A, Ed. Terracota, Lago Sul, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos**, Procurador-Geral da República, e o **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, doravante denominado **TCE-SC**, com sede na Rua Bulcão Vianna, 90 – Centro – Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, **Conselheiro José Carlos Pacheco**, perante as testemunhas que este subscrevem,

**Considerando** que ao Conselho Nacional do Ministério Público incumbe, dentre outras funções, a fiscalização dos órgãos que lhe são afetos;

**Considerando** que os Tribunais de Contas são conhecedores da tecnologia aplicável às atividades de Auditoria;

**Considerando** que as Cortes de Contas se desincumbirão de sua missão

Two handwritten signatures in black ink are present at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, somewhat abstract scribble, and the second is a more fluid, cursive signature.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

constitucional de forma mais eficaz, na mesma medida em que tiverem uma visualização plena da Administração Pública;

**Considerando** a relevância crescente do papel do Ministério Público junto à sociedade, e, de resto das instituições que controlam o fiel cumprimento da Carta e, por fim

**Considerando** a necessidade de órgãos como o Ministério Público e Tribunal de Contas realizarem um trabalho integrado, a partir de troca de informações e experiências,

Acordam em celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos, nas cláusulas e nas condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação na área de fiscalização, com o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco, entre os partícipes, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades que, em virtude da lei, sejam de suas competências constitucionais, especialmente a disponibilização temporária de auditores e técnicos do quadro de servidores do TCE-SC ao CNMP com vistas à realização das inspeções, correições e auditorias que este último levará a termo nas unidades do



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público dos Estados e da União, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A cooperação pretendida pelas partes consistirá na realização de trabalhos de fiscalização nas unidades do Ministério Público dos Estados e da União, no que se refere ao controle de atuação administrativa e financeira do Ministério Público previsto no art. 130-A da CF.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os trabalhos de fiscalização a que alude a cláusula anterior serão executados na forma a ser definida, em cada caso, entre os acordantes, por aditamentos ou mediante troca de correspondências.

**CLÁUSULA QUARTA** – As atividades de fiscalização decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão precedidas de ajuste com antecedência, preferencialmente, de até 15 (quinze) dias antes do início da inspeção, correição e/ou auditoria levados a termo pelo CNMP, com vistas à adoção de providências previstas nas normas internas dos signatários.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA** – Incumbe ao TCE-SC disponibilizar auditores e técnicos de seu quadro de servidores, pelo período

Two handwritten signatures in black ink are present at the bottom right of the page. The first signature is more stylized and appears to be 'R.B.', while the second is a cursive signature.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

em que perdurarem os trabalhos de inspeção, correição e/ou auditoria realizados pelo CNMP, bem como instalações, materiais e equipamentos necessários à consecução das tarefas correspondentes.

**CLÁUSULA SEXTA** – Incumbe ao CNMP dar conhecimento ao TCE-SC de sua programação de inspeções e correições, assim que concluída a sua elaboração.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Incumbe ainda ao CNMP arcar com os ônus relativos a passagens e diárias dos auditores e técnicos que lhe forem disponibilizados pelo TCE-SC no período durante o qual perdurar o seu deslocamento.

**CLÁUSULA OITAVA** – Constituem obrigações de ambas as partes:

I – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, para as providências cabíveis;

II – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seus representantes ou das pessoas a quem for delegada essa atribuição;

III – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Acordo;

IV – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

V – proporcionar com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios.

### DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

**CLÁUSULA NONA** – A execução e a fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica por parte do CNMP caberá à Secretaria-Geral do CNMP e, por parte do TCE-SC, à Direção-Geral, os quais terão poderes para praticar os atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização por meio de instrumentos específicos para a sua implementação terão suas condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre as partes.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a final flourish, located in the lower right quadrant of the page.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado em caráter não-oneroso, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, salvo os especificados na cláusula sétima.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O CNMP providenciará publicação do extrato correspondente ao presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Two handwritten signatures in black ink are present at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive name, and the second is a more fluid, cursive signature.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observado o término de atividades em andamento que possam ser impactadas pelo mencionado aditivo.

### DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, desde que a parte denunciante comunique por escrito sua decisão à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os casos omissos

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma mais vertical e outra mais horizontal, localizadas à direita da cláusula décima sexta.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente Acordo.

### DO FORO

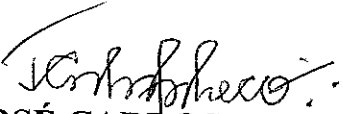
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica eleito o foro de Brasília – Supremo Tribunal Federal – para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, com a renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente o firmam.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010.



**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**  
Presidente do CNMP



**JOSÉ CARLOS PACHECO**  
Presidente do TCE/SC



**Conselho Nacional do Ministério Público****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica. CONTRATANTES: Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. DO OBJETO: A cooperação na área de fiscalização. DA VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. ASSINATURA: ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS Presidente do CNMP e JOSÉ CARLOS PACHECO, Presidente do TCE/SC. DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2010

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****EXTRATOS DE COMPROMISSO  
DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.22.003.000358/2007-74, REFERENTE a transporte de mercadorias em veículos de carga, com excesso de peso, em desacordo com a legislação de trânsito; PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República, Cléber Eustáquio Neves, como compromissário, de outro lado, a empresa Mineração QAB/MS, representada pelo advogado Jaiton Rocha de Oliveira, OAB/MS nº 99.979, como compromissário. OBJETO: obrigação de não dar saída a veículos de cargas com excesso de peso, em desacordo com a legislação de trânsito, bem assim informar no corpo da nota fiscal, o peso líquido transportado. Também a compensação do dano causado por meio da doação de um veículo Chevrolet, modelo Astra, ano/mo/2010, 2 portas, caracterizado, equipado com um transceptor marca Motorola modelo PRO100 VHF/FM (146 a 174 Mhz), com 45 Watts para 4/18ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal, no prazo de 180 dias. VIGÊNCIA: indeterminada. DATA DA ASSINATURA: 22.03.2010. ASSINATURAS: Cléber Eustáquio Neves, Jaiton Rocha de Oliveira.

PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.22.003.000645/2009-46, REFERENTE a transporte de mercadorias em veículos de carga, com excesso de peso, em desacordo com a legislação de trânsito; PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República, Cléber Eustáquio Neves, como compromissário, de outro lado, o comerciante Cláudio Lourenço Moreira, representado pela advogada Denise Alencar Martins, OAB/GO nº 27.339, como compromissário. OBJETO: obrigação de não dar saída a veículos de cargas com excesso de peso, em desacordo com a legislação de trânsito. VIGÊNCIA: indeterminada. DATA DA ASSINATURA: 26.02.2010. ASSINATURAS: Cléber Eustáquio Neves, Cláudio Lourenço Moreira.

PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.22.003.000710/2009-33, REFERENTE a transporte de mercadorias em veículos de carga, com excesso de peso, em desacordo com a legislação de trânsito; PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República, Cléber Eustáquio Neves, como compromissário, de outro lado, a empresa Montana Madeiras Ltda., representada pelo sócio-administrador Wesley Martins de Almeida, como compromissário. OBJETO: obrigação de não dar saída a veículos de cargas com excesso de peso, em desacordo com a legislação de trânsito, bem assim informar no corpo da nota fiscal, o valor real do peso bruto e líquido transportado, a tara do veículo e as respectivas placas. VIGÊNCIA: indeterminada. DATA DA ASSINATURA: 01.03.2010. ASSINATURAS: Cléber Eustáquio Neves, Wesley Martins de Almeida.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Termo de Contrato nº 15/2010. Contratantes: Ministério Público Federal e Thyssenkrupp Elevadores S/A. Objeto: prestação de serviços técnicos de operação do sistema de monitoração e manutenção em elevadores. Modalidade: Pregão nº 127/2009. Valor estimado: R\$ 67.782,24. Vigência: de 15/02/2010 até 14/02/2011. Data de Assinatura: 15/02/2010. Nota de Empenho: 2010NE000179, de 26/01/2010. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 33.9037. Pelo Contratante: Leopoldo Kiosovski Filho, Secretário de Administração, e pela Contratada: Fernando José Fonseca Nunes e Mário Damiano Carvalho, Procuradores. Proc. MPF/PGF 1.00.000.010623/2009-81.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA  
DA 1ª REGIÃO****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 11/2009**

Contratante: União, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 1ª Região. Contratada: Visão Administração e Construção Ltda. CNPJ: 01.708.458/0001-62. Objeto: Prorrogar seu prazo de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010032500132

vigência do dia 06/04/2010 a 05/04/2011. Data da assinatura: 23/04/2010. Assinam: Edison G. de Oliveira, pela Contratante e José Raimundo Oliveira Silva, pela Contratada.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO  
DO MATO GROSSO DO SUL****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2010**

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada sessão pública no dia 12 de abril de 2010, às 16:00 horas, na Sede da Procuradoria, situada à Avenida Afonso Pena, 4444, Campo Grande - MS, para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, bem como dos lances verbais relativos à contratação de empresa para fornecimento de carimbos e chaves e serviços de chaveiros para a Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, por meio de registro de preços, conforme especificações contidas no Edital, do tipo menor preço. Cópia do Edital poderá ser obtida na Sede da Procuradoria, no endereço supracitado, das 12:00h às 18:00h, ou através da nossa home page: [www.prms.mpf.gov.br](http://www.prms.mpf.gov.br). Informações pelo fone: (67) 3312-7200.

Campo Grande-MS, 24 de março de 2010.  
LAÉLCIO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO  
DO PARANÁ****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 3/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratar serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas para as unidades da Procuradoria da República agrupadas na Região 3. Demais condições, conforme Edital e Anexos disponíveis no site [www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/03/2010 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h00. ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, 933 Centro - CURITIBA - PR. Encargos das Propostas: a partir de 25/03/2010 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/04/2010 às 14h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

LAÍS MARIA GARCIA

Pregoeira

(SIDE - 24/03/2010) 200100-00001-2010NE000157

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 3/2008**

CONTRATANTES: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e a Empresa SWAT MUDANÇAS, TRANSPORTES, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prorrogação contratual, bem como exclusão de insumo (alco-ol-gel) e das reservas técnicas. VIGÊNCIA: de 01/04/2010 até 31/03/2011. VALOR CONTRATUAL: R\$ 4.585,20 mensais. NOTAS DE EMPENHO: 2010NE000061 e 2010NE000062, em 12.01.2010. ELEMENTO DE DESPESA: 339037. PROGRAMA DE TRABALHO: 03062058142640001. DATA E ASSINATURA: 22.03.2010. Marcos César Cabral Galvão, pela Contratante; e Antonio da Cruz Novais, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria-Geral, C.N.P.J. 26.989.715/0055-03 e o INC - Instituto Nacional de Capacitação, C.N.P.J. 05.486.290/0001-49. Processo nº 08130.000743/2010. Objeto: contratação do curso "Organização de Documentos na Administração Pública - Arquivo em Brasília - DF. Fundamento Legal: art. 25, caput, c/c inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. Justificativa: inviabilidade de competição. Valor total: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). Elemento de despesa: 33.90.39. PREG: 004219. P: CRF001. Reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação em 23/03/2010; Maria Aparecida de Souza - Diretora do Departamento de Administração - Substituta. Ratificação em 24/03/2010; Paulo Machado - Diretor Geral do Ministério Público do Trabalho.

**PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO****EXTRATO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: Processo PRT nº 1ª Região nº 08131-1833/2009. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços do PE 006/CELOG/2008, para aquisição de veículo sedan para a PTM de Nova Iguaçu, conforme

descrito na Nota de Empenho nº 2009NE001740, de 30.12.2009. Órgão Gerenciador: Comando da Aeronáutica - Centro Logístico da Aeronáutica. Requerente: Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. Contratada: General Motors do Brasil Ltda. Valor Global da Aquisição: R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais). Fundamento Legal: artigo 8º e seus parágrafos do Decreto nº 3.931/2001 e alterações. Autorização da Aquisição: Dr. José Antonio Vieira de Freitas Filho, Procurador-Chefe da PRT 1ª Região.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Espécie: Processo PRT nº 08131-0398/2010. Objeto: Aquisição de 15 (quinze) cartões de vale-transporte rápida. Contratante: Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. Contratada: FETRANSFOR - Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e alterações. Justificativa: Empresa comercial exclusiva. Valor total: R\$ 600,00. Autorização da Inexigibilidade: Sandro Gomes Camilo, Diretor de Administração, Orçamento e Finanças Substituto. Ratificação da Inexigibilidade: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Procuradora-Chefe Substituta.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2010**

A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região torna público que a Exma. Sra. Procuradora-Chefe Substituta, em despacho de 24.03.2010, homologou o resultado do Pregão nº 2/2010, destinado à contratação dos serviços de vigilância armada e desarmada para a Procuradoria do Trabalho no Município de Petrópolis, sendo adjudicado o objeto à empresa vencedora ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Rio de Janeiro-RJ, 24 de março de 2010.  
CRISTINA LOPES DE SOUZA  
Pregoeira

**6ª REGIÃO****RETIFICAÇÃO**

No Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato ao Contrato 14/2009, publicado no D.O. de 23/03/2010, seção 3, pág. 126, onde se lê: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato 14/2009, leia-se: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 14/2009.

**10ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Termo de Contrato nº 11/2009; Processo: PRT nº 08140.6136/2009; Contratante: União Federal/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional Trabalho 10ª Região; Contratado: Empresa Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.; Objeto: confecção de Projeto Executivo de Arquitetura e Projetos Complementares da nova sede da PRT 10ª região; Modalidade: Pregão nº 12/2009. Valor global: R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); Vigência: 20 meses, contados a partir do dia 30.12.2009; Data da assinatura: 30.12.2009; Elemento de Despesa: 449051; Signatários: Pela Contratante, EUIZ SAJIO VILLAFANE GOMES SANTOS e pela Contratada, MARCEL OJENHEIRO DA SILVA.

**15ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2010**

Processo: MPT 08145-0188/10. Contratante: União Federal por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Contratado: KM9 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. Objeto: publicação de avisos licitatórios em jornal de grande circulação local e regional em benefício da contratante. Notas do Empenho: 2010NE000393 e 2010NE000394. Valor anual estimado: R\$ 5.060,00. Assinatura: 16/03/2010. Vigência: até 31/12/2010. Assinam, pela Contratante: Dr. Alex Duboc Garbellini e pela Contratada: Sr. Edemilson Gonçalves de Lima.

**18ª REGIÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 2/2010**

A Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região torna público o resultado do pregão em epígrafe, que teve como vencedora a empresa POSTO XODÓ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.595.271/0001-08, com oferta para o preço global anual no importe de R\$ 16.503,57, pelo fornecimento de combustíveis para a frota da Promotora da Licitação, conforme demais condições que constam dos autos do Processo n. 08148.0001/2010. O resultado desta licitação encontra-se devidamente homologado. Ata da sessão pública disponível na Sede do Órgão, na Av. T-63, n. 984, Ed. Monte Libano, Goiânia/GO.

EDIMILSON MOREIRA DA SILVA  
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.